

Consequentemente, a Convenção não irá entrar em vigor entre o Paraguai e a Alemanha.

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º, a Convenção entrará em vigor entre o Paraguai e os Estados Contratantes que não levantaram qualquer objeção à sua adesão, em 30 de agosto de 2014.

OBJEÇÃO

Alemanha, 10-06-2014

[...] a República Federal da Alemanha formula por este meio uma objeção à adesão do Paraguai em conformidade com o n.º 2, do artigo 12.º, a esta Convenção.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respectivamente nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais-Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sedeadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 13 de agosto de 2015. — A Diretora, *Rita Faden*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 269/2015

de 2 de setembro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Sever do Vouga foi aprovada pela Portaria n.º 827/93, de 8 de setembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/97, de 16 de janeiro de 1997, publicada no *Diário da República*, n.º 49/1997, 1.ª Série-B, de 27 de fevereiro de 1997.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, uma proposta de delimitação

de REN para o município de Sever do Vouga, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado nas atas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 25 de junho de 2013 e 24 de outubro de 2013, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Sever do Vouga, tendo apresentado declaração datada de 26 de janeiro de 2015, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii)* da alínea *b)* do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 152, 2.ª Série, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Sever do Vouga, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

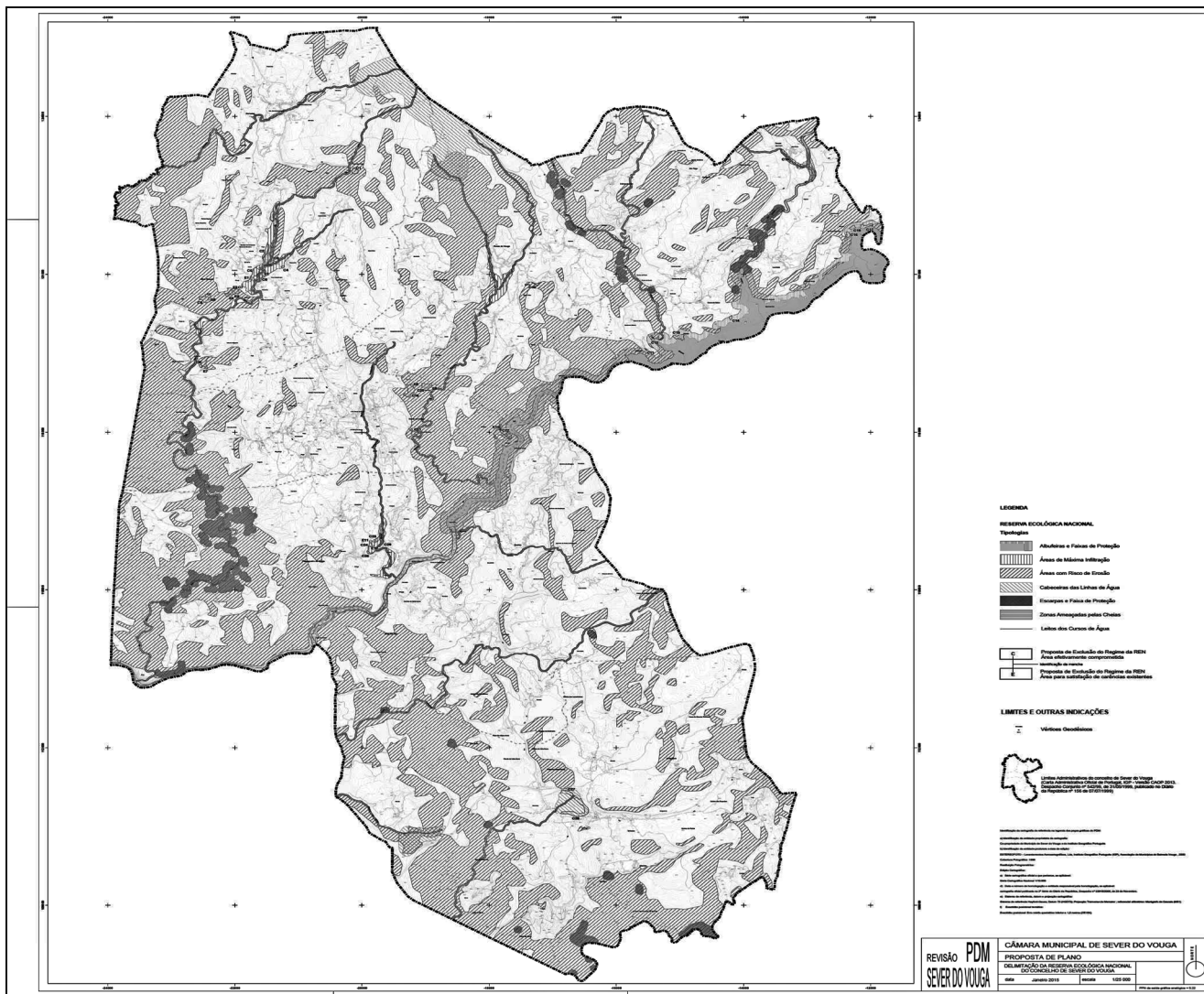
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 17 de agosto de 2015.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Sever do Vouga

Áreas a Excluir (n.º ordem)	Áreas de REN Afetadas	Fim a que se Destina	Síntese da Fundamentação
C1	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C1, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, legalmente construídas e licenciadas. Pretende-se estruturar um tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada. O perímetro é definido tendo por base os arruamentos já existentes que garantem a acessibilidade e o acesso às infraestruturas. Não se preconizam ações de urbanização e de expansão urbana. A tendência de ocupação é a de manter o tipo e as características da ocupação existente, promovendo o enquadramento das preexistências e a rentabilização das infraestruturas.
C2	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C2, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações em espaços infraestruturados, que atualmente já integram o perímetro urbano do PDM em vigor, promovendo desta forma a sua manutenção e respetiva classificação como espaço residencial.
C3	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C3, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações em espaços infraestruturados, que atualmente já integram o perímetro urbano do PDM em vigor, promovendo desta forma a sua manutenção e respetiva classificação como espaço residencial, contribuindo para a estruturação, qualificação urbanística e ambiental do aglomerado.

Áreas a Excluir (n.º ordem)	Áreas de REN Afetadas	Fim a que se Destina	Síntese da Fundamentação
C4	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C4, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificação em espaço infraestruturado, que atualmente já integra, de forma parcial, o perímetro urbano do PDM em vigor. Esta área no essencial traduz apenas um pequeno ajustamento do perímetro urbano, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, constituída por um tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para o processo de conformação e nucleação do aglomerado.
C5	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C5, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificação em espaço infraestruturado, que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, dando coerência e leitura aos arruamentos e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano, onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para o processo de nucleação do aglomerado.
C6	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C6, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificação em espaço infraestruturado, que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, dando coerência e leitura aos arruamentos e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano, onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para o processo de nucleação do aglomerado.
C7	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C7, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, legalmente construídas e licenciadas. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, promovendo a conformação e a colmatação do perímetro urbano, na perspetiva de fomentar o processo de nucleação da malha urbana do aglomerado.
C8	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C8, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, dando coerência e leitura aos arruamentos e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade, onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para o processo de nucleação do aglomerado.
C9	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C9, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, dando coerência e leitura aos arruamentos e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade, onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para o processo de nucleação do aglomerado.
C10 . . .	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C10, tem como objetivo promover a edificabilidade em ambos os lados do arruamento já existente e infraestruturado, garantindo a conformação da malha urbana já existente e o enquadramento de preexistência legalmente construída e destinada a habitação.
C11 . . .	Faixa de Proteção às Albufeiras.	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C11, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Esta área no essencial traduz apenas um pequeno ajustamento do perímetro urbano, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, constituída por um tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para o processo de conformação e nucleação do aglomerado.
C12 . . .	Faixa de Proteção às Albufeiras.	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C12, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Esta área no essencial traduz apenas um pequeno ajustamento do perímetro urbano, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, constituída por um tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para o processo de conformação e nucleação do aglomerado.

Áreas a Excluir (n.º ordem)	Áreas de REN Afetadas	Fim a que se Destina	Síntese da Fundamentação
C13 ...	Faixa de Proteção às Albufeiras.	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C13, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, dando coerência e leitura aos arruamentos e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade.
C14 ...	Faixa de Proteção às Albufeiras.	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C14, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Esta área no essencial traduz um pequeno ajustamento do perímetro urbano, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, constituída por um tecido urbano de baixa densidade onde predominam as tipologias de habitação isolada, contribuindo desta forma para o processo de conformação e nucleação do aglomerado.
C15 ...	Faixa de Proteção às Albufeiras.	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C15, corresponde a uma área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade, onde predominam as tipologias de habitação isolada.
C16 ...	Faixa de Proteção às Albufeiras.	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C16, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade, onde predominam as tipologias de habitação isolada.
C17 ...	Áreas com Risco de Erosão/Faixa de Proteção às Albufeiras.	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C17, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade, onde predominam as tipologias de habitação isolada.
C18 ...	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C18, traduz um pequeno ajustamento do perímetro urbano e corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor.
C19 ...	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C19, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade, onde predominam as tipologias de habitação isolada.
C20 ...	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C20, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, promovendo a criação de um troço de frente urbana, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, mantendo o tipo e as características da ocupação do tecido urbano de baixa densidade, onde predominam as tipologias de habitação isolada.
C21 ...	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C21, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação do tecido urbano já existente.
C22 ...	Áreas com Risco de Erosão/Faixa de Proteção às Albufeiras.	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C22, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor, com um pequeno ajustamento ao longo do arruamento existente e infraestruturado.

Áreas a Excluir (n.º ordem)	Áreas de REN Afetadas	Fim a que se Destina	Síntese da Fundamentação
C23 ...	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C23, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, dando coerência e leitura aos arruamentos e à ocupação do tecido urbano já existente, contribuindo desta forma para o processo de nucleação do aglomerado.
C24 ...	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C24, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, legalmente construído e licenciado, contribuindo desta forma para o processo de conformação e colmatação do aglomerado.
C25 ...	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C25, corresponde a área comprometida, com novo arruamento projetado, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, contribuindo desta forma para o processo de conformação e colmatação do aglomerado.
C26 ...	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C26, corresponde a área comprometida, já ocupada por edificações, em espaço que atualmente já integra o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, contribuindo desta forma para o processo de conformação e colmatação do aglomerado.
C27 ...	Cabeceiras de Linhas de Água.	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C27, corresponde a áreas comprometidas, já ocupadas por edificações, legalmente construídas e licenciadas em espaços que atualmente já integram o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação do tecido urbano já existente.
C28 ...	Cabeceiras de Linhas de Água.	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como C28, corresponde a áreas comprometidas, já ocupadas por edificações, legalmente construídas e licenciadas em espaços que atualmente já integram o perímetro urbano do PDM em vigor. Procura-se no essencial o enquadramento do edificado já existente, dando coerência e leitura aos arruamentos e à ocupação do tecido urbano já existente, contribuindo desta forma para o processo de conformação e colmatação do aglomerado.
E1 ...	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano Residencial	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como E1, corresponde a espaço já integrado do perímetro urbano do PDM em vigor e que apesar de descomprometido, continua a justificar a sua permanência em perímetro urbano, tendo como objetivo promover a colmatação e a conformação da malha urbana, mantendo o tipo e as características da ocupação já existente na envolvente e garantir a estruturação e a qualificação urbanística do aglomerado.
E2 ...	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano Residencial	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como E2, corresponde a espaço já integrado do perímetro urbano do PDM em vigor e que apesar de descomprometido, continua a justificar a sua permanência em perímetro urbano. No essencial traduz apenas um pequeno ajustamento do perímetro urbano, relevante para o processo de conformação e colmatação da malha urbana do aglomerado, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação já existente, permitindo deste modo rentabilizar o nível de infraestruturação existente e contribuir para o processo de nucleação do aglomerado.
E3 ...	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano Residencial	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como E3, corresponde a uma expansão do perímetro urbano em vigor, tendo como objetivo a conformação e a colmatação do perímetro urbano, ao longo de arruamento existente e infraestruturado. No essencial traduz apenas um pequeno ajustamento do perímetro urbano, dando coerência e leitura ao arruamento e à ocupação do tecido urbano já existente.
E4 ...	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano Residencial	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como E4, corresponde a uma expansão do perímetro urbano em vigor, relevante para o processo de conformação e colmatação da malha urbana do aglomerado, dando coerência e leitura ao arruamento já infraestruturado e à ocupação urbana já existente.
E5 ...	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano Residencial	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como E5, corresponde a uma expansão do perímetro urbano em vigor, relevante para o processo de conformação e colmatação da malha urbana do aglomerado, dando coerência e leitura ao arruamento já infraestruturado e à ocupação urbana já existente.
E6 ...	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como E6, corresponde a espaço parcialmente integrado no perímetro urbano do PDM em vigor acrescido de pequenos ajustamentos, e que apesar de descomprometido, continua a justificar a sua permanência em perímetro urbano, tendo como objetivo a continuidade e a conformação da malha urbana.

Áreas a Excluir (n.º ordem)	Áreas de REN Afetadas	Fim a que se Destina	Síntese da Fundamentação
E7	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como E7, corresponde a espaço integrado no perímetro urbano do PDM em vigor acrescido de pequenos ajustamentos, e que apesar de descomprometido, continua a justificar a sua permanência em perímetro urbano, tendo como objetivo a continuidade e a conformação da malha urbana do aglomerado.
E8	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como E8, corresponde a espaço ainda descomprometido e que atualmente integra o perímetro urbano do PDM em vigor, acrescido de pequenos ajustamentos, mas que por uma questão de conformação e colmatação da malha urbana, justifica a sua continuidade, dando coerência e leitura ao arruamento já infraestruturado.
E9	Áreas com Risco de Erosão	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como E9, corresponde a espaço ainda descomprometido e que atualmente integra o perímetro urbano do PDM em vigor, acrescido de pequenos ajustamentos, mas que por uma questão de conformação e colmatação da malha urbana, justifica a sua continuidade, dando coerência e leitura ao arruamento já infraestruturado.
E10	Áreas com Risco de Erosão/Faixa de Proteção às Albufeiras.	Espaço Urbano de Baixa Densidade.	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como E10, corresponde a espaço ainda descomprometido e que atualmente integra o perímetro urbano do PDM em vigor, mas que por uma questão de conformação e colmatação da malha urbana, justifica a sua continuidade, dando mais coerência e leitura ao arruamento já infraestruturado.
E11	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano Residencial	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como E11, corresponde a espaço ainda descomprometido e que atualmente integra o perímetro urbano do PDM em vigor, mas que por uma questão de conformação e colmatação da malha urbana, justifica a sua continuidade, dando mais coerência e leitura aos arruamentos já infraestruturados.
E12	Áreas de Máxima Infiltração	Espaço Urbano Residencial	A área a excluir do regime da REN, identificada na Planta das Exclusões da REN como E12, corresponde a espaço ainda descomprometido e que atualmente integra o perímetro urbano do PDM em vigor, mas que por uma questão de conformação e colmatação da malha urbana, justifica a sua continuidade, dando coerência e leitura aos arruamentos já infraestruturados.

Portaria n.º 270/2015

de 2 de setembro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Lamego foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/99, de 15 de julho de 1999, publicada no *Diário da República*, n.º 186/1999, 1.ª série-B, de 11 de agosto de 1999.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, uma proposta de delimitação de REN para o município de Lamego, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram substanciados nas atas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 7 de março de 2013 e 23 de setembro de 2013, subscritas pelos representantes

que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Lamego, tendo apresentado declaração datada de 31 de janeiro de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Lamego.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo